



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará credenciamento para contratação de serviço especializado de medicina destinado à atuação na Junta Médica desta seccional que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelas condições constantes neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviço especializado de medicina destinado à atuação na Junta Médica da Seção Judiciária do Acre, nas especialidades indicadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Qualquer interessado poderá requerer sua inscrição, que será efetuada por meio de formulário eletrônico próprio, no site da Seção Judiciária do Acre, observando-se a documentação exigida no item 3 do edital, e será recebida, a partir da publicação do Edital e durante sua vigência, a qual registrará data e horário do envio do referido formulário como critério de composição das listas de médicos peritos na forma do item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A documentação de que trata o item 3 do edital deverá ser encaminhada integralmente, no formato de arquivo "PDF", através do email: **sebes.ac@trf1.jus.br** pelo interessado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a formalização o requerimento da inscrição pelo site.

2.3. O não cumprimento do prazo estipulado pelo subitem 2.2, bem como o envio da documentação exigida de forma incompleta, acarretará a invalidação da inscrição, sem prejuízo da realização de nova inscrição, na forma do subitem 2.1.

2.4. O(A) Diretor(a) da Secretaria Administrativa - SECAD realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Seção de Bem- Estar Social - SEBES/AC.

2.5. O credenciado receberá 01 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

2.6. A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá ser autenticada em Cartório ou por servidor da Seção Judiciária do Estado do Acre nos itens mencionados, exceto certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade será verificada digitalmente através dos órgãos emissores.

3.2. Pessoa física:

3.2.1. Requerimento para credenciamento (Anexo II);

3.2.2. Carteira de identificação profissional expedida pelo CRM;

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o número não conste na carteira de identificação profissional;

3.2.4. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT)

3.2.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

3.2.6. Diploma de formação profissional;

3.2.7. Certificado de especialização;

3.2.8. Comprovação de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva averbação da especialidade de atuação;

3.2.9. Certidão de quitação eleitoral (art. 7º, §1º, inciso III do Código Eleitoral);

3.2.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (TST);

3.2.11. Certidão negativa de contas julgadas irregulares (TCU);

3.2.12. Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa (CNJ);

3.2.13. Declaração de conformidade com as Resoluções do CNJ n. 07/2005 e 156/2012;

3.2.14. Informação dos dados bancários para o pagamento, no caso de convocação.

3.2.15. O interessado deverá apresentar, ainda as seguintes declarações (Anexo II):

a) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. Pessoa Jurídica:

3.3.1. Requerimento para credenciamento (Anexo III);

3.3.2. Dos profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento: cópia da carteira de identificação profissional expedida pelo CRM e comprovação de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva averbação da especialidade de atuação, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura;

3.3.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br/>);

3.3.4. Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe competente;

3.3.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Informação dos dados bancários para o pagamento, no caso de convocação.

3.3.7. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.9. Além da documentação descrita nos subitens anteriores, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.10. O interessado deverá apresentar, ainda as seguintes declarações (Anexo III):

a) Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

3.4. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema,

relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O médico será descredenciado:

4.1.1. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 4, 7 e 14 do Termo de Referência (Anexo I).

4.1.2. A pedido do médico credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.1.3. Quando da recusa não motivada/injustificada a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo.

4.2. A não observação dos subitens 4.1.1 e 4.1.3, também sujeitará os médicos às penalidades estabelecidas no item 19 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

5.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

5.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO (pessoa física ou jurídica) deverá atualizar os seus dados cadastrais quando ocorrer:

6.1.1. mudança de endereço do estabelecimento comercial. Neste caso, deverá informar o novo endereço;

6.1.2. alteração do contrato social do credenciado, apresentando cópia da última alteração, de acordo com o tipo de sociedade, na forma estabelecida no subitem 3.3.7 deste Termo;

6.1.3. inclusão, exclusão ou substituição de profissional para prestar os serviços de perícia médica, quando o credenciado for pessoa jurídica. Nas hipóteses referenciadas, deverá:

a) indicar o nome, a especialidade médica e o número do registro no CRM do profissional a ser excluído;

b) indicar o nome, a especialidade médica e número do registro no CRM do profissional substituído e do substituto;

c) indicar o nome, a especialidade médica e o número do registro do CRM do profissional a ser incluído no credenciamento; e

d) comprovar o título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura dos profissionais incluídos e dos substitutos;

6.1.4. alteração da especialidade médica do CREDENCIADO. Na hipótese referenciada deverá indicar:

a) indicar o nome, a nova especialidade médica e o número do registro do CRM do profissional;

b) comprovar o título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura dos profissionais incluídos e dos substitutos; e

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

7.2. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado.

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano em que ocorreu a falha e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Credenciado, no que couber.

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Credenciado Pessoa Jurídica;

7.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado para fins de execução do serviço;

7.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.11. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as suas normas internas (segurança, disciplina);

7.12. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Credenciado, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pelo Credenciante e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto no item 04 do Termo de Referência (Anexo I);

8.3. Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

8.4. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

8.5. Cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

8.6. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

8.7. confirmar recebimento da nota de empenho;

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, bem como pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o contrato.

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no uso dos sistemas informatizados ou local dos serviços;

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

8.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a saúde ou segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.15. Manter durante o período em que permanecer credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

8.16. Caso o credenciado seja pessoa jurídica, deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a eventual substituição do(s) profissional(is) cadastrado(s).

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

8.19. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Credenciante.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 67 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A Gestão da Execução do Contrato será exercida pelo Diretor (a) do Núcleo de Recursos Humanos - NUCRE/AC, e a Fiscalização Técnica e Administrativa pelo Supervisor(a) da Seção de Bem- Estar Social - SEBES/AC.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos art. 77 à e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O documento mencionado no subitem 4.1.2 do Termo de Referência (Anexo I) será recebido pelo titular da Seção de Bem-Estar Social - SEBES/AC que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento provisório; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido o descredenciamento, bem como a imposição de sanções.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços.

11.2. Na Nota Fiscal apresentada deverá constar o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente do credenciado;

11.3. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4. Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais: PIS/PASEP; IRPJ; COFINS; CSLL, NOS TERMOS DA IN RFB Nº 1234/2012, salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo Regime do Simples Nacional ou alguma outra hipótese de isenção.

11.5. Em relação à pessoa física, cumpre informar que poderá retido tanto o IRPF como a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual caso não seja apresentado a declaração de contribuição previdenciária indicando que recolhe no teto do RGPS.

11.6. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 11.1, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

11.8. À Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do serviço, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

11.9. A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666/93 o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência à 05 (cinco) dias;

b. 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto na letra “a” do subitem “12.1.2”;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Seção Judiciária do Acre ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas “12.1.3” e “12.1.4” também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável nacional buscando concretizar os princípios das licitações sustentáveis, observar-se-á, no que couber, os principais regulamentos que auxiliam a Administração na concretização do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, e alterações até o Decreto nº 9.178/2017; quais sejam: Instrução Normativa-IN nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, Resolução do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 400 e 401/2021; Manual de Contratações Sustentáveis do Conselho da Justiça Federal-CJF; bem como, subsidiariamente, o Guia da Advocacia Geral da União-AGU:

file:///C:/Users/ac22003/Downloads/manual_implementando_licitacoes_sustentaveis_na_administracao_publica_federal.pdf; Plano De Logística Sustentável-PLS/JF/SJAC, e também, poderá auxiliar na efetivação das contratações sustentáveis (aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável) as sugestões e boas práticas publicadas no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/sustentabilidade/compras-sustentaveis>, e outros normativos pertinentes ao objeto pretendido.

13.2. Em cumprimento aos aludidos normativos, realizamos pesquisas sobre a oferta do objeto pretendido no mercado, no sentido de eleger critérios, para contratação, alinhados com os aludidos normativos, especialmente os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, veiculando “os critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (arts. 2º e 3º do Decreto Federal nº 7.746/2012), de maneira que os critérios sustentáveis sejam objetivamente definidos e passíveis de verificação para evitar possíveis direcionamentos do certame.

13.3. Oportuno se faz ressaltar que não foi possível indicar, com segurança, algum critério ambiental passível de ser mensurado que atendesse aos imperativos de desenvolvimento sustentável sem que a concorrência fosse restringida, nem pudemos atestar que a existência de certificação ambiental por parte das empresas prestadoras dos serviços é situação predominante no mercado.

13.4. Todavia, no que tange à economia de recursos, cumpre destacar que o modelo de contratação proposto trará inúmeras vantagens para a Administração Pública, a teor das justificativas constante nos subitens 2.3.2 à 2.3.3 do Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02.061.0033.4257.0001 e Natureza de Despesa n. 3.3.90.39, 3.3.90.36 e 3.3.91.47.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pelos custos decorrentes da apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes do termo de credenciamento.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.6. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do credenciamento.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS;
- c) ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOA JURÍDICA;
- d) ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS;

Rio Branco/AC, 13 de outubro de 2021.

José Alves Albuquerque

Diretor da Secretaria Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviço especializado de medicina destinado à atuação na Junta Médica da Seção Judiciária do Acre, nas especialidades abaixo relacionadas:

1.1.1. Médicos com Especialização em NEUROLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.2. Médicos com Especialização em ORTOPEDIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.3. Médicos com Especialização em PSIQUIATRIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.4. Médicos com Especialização em ANGIOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.5. Médicos com CLÍNICA MÉDICA ou GENERALISTA (sem especialidade), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.6. Médicos com Especialização em DERMATOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.7. Médicos com Especialização em GINECOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.8. Médicos com Especialização em OFTALMOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.9. Médicos com Especialização em ONCOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.10. Médicos com Especialização em HEMATOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.11. Médicos com Especialização em NEFROLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.12. Médicos com Especialização em PNEUMOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.13. Médicos com Especialização em GASTROENTEROLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.14. Médicos com Especialização em ENDOCRINOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.15. Médicos com Especialização em REUMATOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.16. Médicos com Especialização em ALERGIA E IMUNOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.17. Médicos com Especialização em INFECTOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.18. Médicos com Especialização em OTORRINOLARINGOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.19. Médicos com Especialização em UROLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.1.20. Médicos com Especialização em CARDIOLOGIA, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, para atuarem como Médicos Peritos;

1.2. Os médicos credenciados, atendida a exigência quanto à área de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste instrumento, na Resolução CJF n. 159/2011 e nas Portarias PRESI n. 130/2017 e 300/2016, ambas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Os serviços especializados de que trata o subitem 1.1 serão prestados em processos administrativos em trâmite nesta Seccional, podendo inclusive atuar em feitos que não estejam dentro de sua área de especialização, conforme necessidade da demandada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Seção Judiciária do Acre não dispõe em seu quadro funcional de profissionais da área médica, tornando a presente contratação imprescindível para fins de homologação de licenças que ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias ou 30 (trinta) dias em caso de acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, no interstício de 01 ano; aposentadorias por invalidez; isenções de imposto de renda; remoções de servidores ou magistrados por problemas de saúde; lotações provisórias por problemas de saúde; instituição de pensões para dependentes inválidos; e, demais demandas Administrativas em que a Lei prescreva a necessidade de Laudo de Junta médica.

2.2. Cumpre ressaltar, ainda, que apesar de ter sido tentado inúmeras parcerias com outros órgãos federais e estaduais não foi possível efetivá-las em razão de diferenças entre as contratações e processos de trabalho. Em outros casos, não houve sequer resposta às solicitações desta Seccional.

2.3. No que tange à modalidade de contratação, cumpre assinalar que se optou pela utilização do instituto do Credenciamento, previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, em razão dos seguintes motivos:

2.3.1. A contratação simultânea em condições padronizadas revela-se viável e vantajosa para a Administração, visto que: a) possibilitará que sejam credenciados profissionais de inúmeras áreas médicas, tais como: angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular, clínica médica ou generalista, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia, pneumologia, psiquiatria, dentre outras; b) redução considerável do número de procedimentos de contratação por dispensa de licitação, já que a Administração manterá à disposição do público edital de chamamento de interessados, a fim de permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

2.3.2. Eliminação do risco de pagamento de serviços não utilizados, uma vez que o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 dispõe que, na hipótese de alteração unilateral, o contratado tão somente é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.3.3. Fim do super ou subdimensionamento de necessidades;

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO DAS PERÍCIAS

3.1. As perícias serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da SEBES, na sede da Seção Judiciária do Acre, dentro do horário de expediente, em datas e horários ajustados com os CREDENCIADOS.

3.2. A inspeção médica, quando necessária, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pela perícia.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistirão em:

4.1.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

4.1.2. Pronunciamento conclusivo e objetivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta aos quesitos constantes no formulário a ser entregue pela unidade técnica de recursos humanos, sem prejuízo de formulação de outros quesitos pela própria junta.

4.2. Fica facultada à junta médica a solicitação de relatórios e exames complementares que julgar necessários para melhor esclarecimento do estado de saúde do periciando.

4.3. Os médicos credenciados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para avaliar o paciente.

4.4. A partir da avaliação, a junta médica deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o formulário mencionado no subitem 4.1.2 para a Seção de Bem-Estar Social (SEBES) desta Seccional.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas dos CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. A Junta Médica Oficial, mediante justificativa, poderá requerer a dilação dos prazos indicados nos subitens 4.3 e 4.4 que será decidida pelo titular do Núcleo de Recursos Humanos.

4.7. Não poderá compor a junta médica o profissional que foi perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

4.8. No caso de pessoa jurídica, os serviços de perícia médica só poderão ser realizados por profissionais indicados e habilitados junto ao Termo de Credenciamento.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada rotativamente para cada especialidade médica indicada no subitem 1.1 deste Termo, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.2. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente da data e hora do protocolo dos documentos.

5.3. A cada serviço solicitado, a Junta Médica Oficial atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o credenciado que recebeu a solicitação.

5.4. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

5.5. A ordem de classificação e o rodízio ocorrerá por lista única independentemente da natureza jurídica dos credenciados (pessoa física ou jurídica).

5.6. Caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão na pessoa jurídica, independentemente de quantos profissionais forem indicados e das respectivas especialidades médicas.

5.7. Em não havendo especialidade necessária habilitada pela pessoa jurídica credenciada, a SEBES seguirá à ordem de classificação do rodízio, sendo que a pessoa jurídica não possuidora da especialidade será excluída da lista daquela especialidade, podendo retornar à lista, ao seu final, quando habilitar profissional na especialidade.

5.8. Será divulgado, semestralmente, no sítio desta Seção Judiciária, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

5.9. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista constante no subitem 8.3.6 deste Termo.

5.10. Caso o Credenciado seja impedido de atuar em decorrência da previsão contida no subitem 4.7 deste Termo, a SEBES seguirá à ordem de classificação do rodízio, todavia, este permanecerá na posição original da lista de

classificação para futuras convocações.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A Seção Judiciária do Estado do Acre pagará o honorário constante no Anexo III deste Termo, a cada credenciado, por junta médica, cujo valor será reajustado anualmente pelo IPCA e publicado no mês de janeiro.

6.2. Estima-se que serão realizadas 10 (dez) perícias por junta médica por ano.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICO

7.1. O profissional médico deverá atender aos requisitos mínimos exigidos para as atividades da correspondente categoria, observado, além da legislação específica, aos requisitos elencados neste Termo de Referência, e também:

7.1.1. Ser inscrito no Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM/AC);

7.1.2. Possuir formação superior na área de Clínica Médica há, no mínimo, 3 (três) anos;

7.1.3. Não ter sido penalizado em processo ético-profissional;

7.2. O profissional deverá cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

7.2.1. Apresentar-se aos atendimentos presenciais com identificação, aseado e com vestimentas adequadas;

7.2.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Seção Judiciária;

7.2.3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

7.2.4. Cumprir as normas internas do órgão;

7.2.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.2.6. Zelar pela preservação do patrimônio da Seção Judiciária sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7.2.7. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Seção Judiciária para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

7.2.8. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

7.2.9. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

7.2.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

7.2.11. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao representante da administração, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

7.2.12. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;

7.2.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades;

7.2.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Seccional;

7.2.15. Tratar a todos com urbanidade;

7.2.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

7.2.17. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.2.18. Observar os preceitos e proibições do código de ética ou equivalente que se refiram ao exercício de sua profissão.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento está prevista no item 03 do Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os requisitos de credenciamento estão previstos no item 02 do Edital.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. As hipóteses de descredenciamento estão previstas no item 04 do Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência está previsto no item 05 do Edital.

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

12.1. As exigências de atualização constam no item 06 do Edital.

13. DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As determinações administrativas para fins de convocação da Junta Médica serão encaminhadas à Seção de Bem- Estar Social - SEBES/AC para que, nos moldes previstos nos arts. 26, 54, 55 e 62 da Lei n. 8.666/1993, proceda a abertura e instrução do processo de contratação direta e envio da nota de empenho aos respectivos credenciados.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do Credenciante constam no item 07 do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado constam no item 08 do Edital.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato estão previstos no item 09 do Edital.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento consta no item 10 do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento está previsto no item 11 do Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções estão previstas no item 12 do Edital.

20. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. As práticas de sustentabilidade estão previstas no item 13 do Edital.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos orçamentários estão no item 14 do Edital.

22. DO FORO

22.1. A previsão do foro está no subitem 15.6 do Edital.

Rio Branco -Ac, 10 de junho de 2021.

Joseima Nogueira Ribeiro

Supervisora da SEBES

Nagilene Marques Dourado de Almeida

Diretora do NUCRE

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano

Supervisor da SELEP

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA	
NOME	
CPF	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR)
NOME DA MÃE	DATA DE NASCIMENTO:
NÚMERO DO NIT/PIS/PASEP	Nº CRM
ENDEREÇO COMERCIAL	
CEP	Bairro
UF	Cidade
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)	CELULAR (C/ COD. ÁREA)
E-MAIL	

BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)
INDICAÇÃO DA(S) ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE CREDENCIA		
DECLARO EXPRESSAMENTE QUE:		
a) Não possuo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre meus empregados pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.		
b) cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.		
c) Juntamente com este requerimento estou apresentando toda a documentação exigida no subitem 8.2 do termo de referência.		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Credenciamento n. 01/2021, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/Ac,de de

Assinatura e indicação do nome do Médico

CRM Nº

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	NÚMERO DO CRM	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO		
CEP	Complemento	
BAIRRO:	CIDADE	UF
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)	CELULAR (C/ COD. ÁREA)	
FAX (C/COD.ÁREA)	E-MAIL	
BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
NOME		
CPF		
TEFEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO	
INDICAÇÃO DOS NOMES, DO CRM DOS PROFISSIONAIS E DA(S) RESPECTIVA(S) ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE CREDENCIA		
DECLARO EXPRESSAMENTE QUE:		
a) Não possuo no quadro de pessoal e nem irei contratar, durante a vigência da avença decorrente do credenciamento, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre meus empregados pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.		

- b) Não possuo no quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.
- c) Disponibilizarei, quando convocado, os profissionais relacionados neste requerimento, nas especialidades indicadas, para compor a Junta Médica da Seção Judiciária do Acre.
- d) A Empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Seção Judiciária do Acre.
- e) Juntamente com este requerimento estou apresentando toda a documentação exigida no subitem 8.3 do termo de referência.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 01/2021, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/Ac,de de

Razão Social da Pessoa Jurídica

CNPJ

ANEXO IV – TABELA DE HONORÁRIOS

Ordem	Especialidade Médica	Valor Unitário -Pessoa Jurídica	Valor Unitário -Pessoa Física
1	NEUROLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
2	ORTOPEDIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
3	PSIQUIATRIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
4	ANGIOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
5	CLÍNICA MÉDICA ou GENERALISTA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
6	DERMATOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
7	GINECOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
8	OFTALMOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
9	ONCOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
10	HEMATOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
11	NEFROLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
12	PNEUMOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
13	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
14	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
15	REUMATOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
16	ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
17	INFECTOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
18	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
19	UROLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00
20	CARDIOLOGIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00

Observação 01: o valor do honorário médico da Pessoa Jurídica foi obtido por meio da média aritmética simples da pesquisa de preço colecionada aos autos (14002208, 14002265, 14002301, 14002350 e 14002407).

Observação 02: o valor a ser pago à Pessoa Física é inferior à da Pessoa Jurídica em decorrência da retenção da contribuição patronal de 20% (vinte por cento).



Documento assinado eletronicamente por **Josoe Alves de Albuquerque, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 13/10/2021, às 20:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14233884** e o código CRC **0BE95DEE**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)